



PLS 258/2016
00052

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº , 2016 - CEARO
(ao PLS 258, de 2016)

Modifique-se o art. 43, do PLS n.º 258, de 2016, para que tenha a seguinte redação:

“**Art. 43.** A exploração de aeroportos em regime público será realizada diretamente pela União ou mediante concessão, patrocinada ou comum; ou, ainda, por meio de delegação a pessoa jurídica de direito público interno, consórcio público ou a entidade sob controle estatal federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa adequar a redação para evitar impropriedades técnicas e jurídicas, posto que não é correto a utilização do termo “exploração de aeródromo civil”, devendo ser substituído pelo, aeroporto.

A própria Constituição Federal apenas trata da possibilidade de exploração de infraestrutura aeroportuária – que é conceito mais amplo do aeródromo–, conforme se infere do art. 21, XII, alínea “c”, pelo que suprimidas as hipóteses de construção e administração da infraestrutura aeroportuária.

Essas são as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **LASIER MARTINS**
(PDT-RS)



SF/16249.69470-40